



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE janeiro DE 2014.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CAMPOS NOVOS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001462/2012-98,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN CAMPOS NOVOS**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Campos Novos, situado no Município de Carira, no Estado do Sergipe, matriculado no registro de imóveis da comarca de Carira/SE, sob a matrícula nº. 1.328, registro número 1, livro de registro geral nº 2-E-RG, folha 028.

Art. 2º A RPPN Campos Novos tem área total de 102,77 ha (cento e dois hectares e setenta e sete ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro. A área 01 da RPPN Campos Novos inicia-se a descrição no ponto P-001 localizado no extremo norte de coordenadas UTM N 8.848.844,92 m e E 650.772,87 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS 2000. Deste segue com azimute plano de 103°43'21" e distância de 76,48 m, chega-se ao ponto P-002 de coordenadas N 8.848.826,77 m e E 650.847,16 m; deste, com azimute plano de 103°55'58" e distância de 312,12, chega-se ao ponto P-003 de coordenadas N 8.848.751,62 m e E 651.150,10 m; deste, com azimute plano de 107°14'36" e distância de 263,71 m, chega-se ao ponto P-004 de coordenadas N 8.848.673,45 m e E 651.401,96m; deste, com azimute plano de 182°12'40" e distância de 49,53 m, chega-se ao ponto P-005 de coordenadas N 8.848.623,96 m e E 651.400,05 m; deste, com azimute plano de 209°45'14" e distância de 588,13 m, chega-se ao ponto P-006 de

*Handwritten signature*

coordenadas N 8.848.113,36 m e E 651.108,17 m; deste, com azimute plano de 118°49'45" e distância de 511,75 m, chega-se ao ponto P-007 de coordenadas N 8.847.866,60 m e E 651.556,50 m; deste, com azimute plano de 209°02'38" e distância de 340,11 m, chega-se ao ponto P-008 de coordenadas N 8.847.569,26, e E 651.391,38 m; deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 368,87 m, chega-se ao ponto P-009 de coordenadas N 8.847.688,68 m e E 651.042,37 m; deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 427,35 m, chega-se ao ponto P-010 de coordenadas N 8.847.827,02 m e E 650.638,04 m; deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 405,17 m, chega-se ao ponto P-011 de coordenadas N 8.847.958,19 m e E 650.254,68 m; deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 45,61 m, chega-se ao ponto P-012 de coordenadas N 8.847.972,96 m e E 650.211,53 m; deste, com azimute plano de 7°45'46" e distância de 53,16 m, chega-se ao ponto P-013 de coordenadas N 8.848.025,63 m e E 650.218,71 m; deste, com azimute plano de 29°24'20" e distância de 179,45 m, chega-se ao ponto P-014 de coordenadas N 8.848.181,96 m e E 650.306,81; deste, com azimute plano de 16°07'19" distância de 409,29 m, chega-se ao ponto P-015 de coordenadas N 8.848.575,16 m e E 650.420,47 m; deste, com azimute plano de 64°23'22" e distância de 308,55m, chega-se ao ponto P-016 de coordenadas N 8.848.708,53 m e E 650.698,70 m; deste, com azimute plano de 28°32'17" e distância de 155,25 m, chega-se ao ponto P-001, ponto de partida do presente memorial descritivo.


Parágrafo segundo. A área 02 da RPPN Campos Novos – inicia-se a descrição no ponto P-001 localizado no extremo norte de coordenadas UTM N 8.847.976,61 m e E 650.200,85 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS2000. Deste segue com azimute plano de 108°53'20" e distância de 56,90 m, chega-se ao ponto P-002 de coordenadas N 8.847.958,19 m e E 650.254,68 m; deste, com azimute plano de 181°12'06" e distância de 258,10 m, chega-se ao ponto P-003 de coordenadas N 8.847.700,14 m e E 650.249,27 m; deste, com azimute plano de 189°58'33" e distância de 339,51 m, chega-se ao ponto P-004 de coordenadas N 8.847.365,77 m e E 650.190,46 m; deste, com azimute plano de 0°00'00" e distância de 0,00 m, chega-se ao ponto P-005 de coordenadas N 8.847.365,77 m e E 650.190,46 m; deste, com azimute plano de 281°09'55" e distância de 107,14 m, chega-se ao ponto P-006 de coordenadas N 8.847.386,51 m e E 650.085,34 m; deste, com azimute plano de 11°04'30" e distância de 601,30 m, chega-se ao ponto P-001, ponto de partida do presente memorial descritivo.

Art. 3º A RPPN Campos Novos será administrada por Ticiane de Lourdes Torres Franco Cardoso, Maria de Lourdes Torres Cardoso e Antônio Augusto Leite Franco Neto.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CAMPOS NOVOS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO Nº	17
Seção	1
de	24
de	01
	2014



231	Disparador de cabos de alumínio	0,7	0,05
232	Rolo dentado (cop) (combinação total do jogo)	0,6	0,5
233	Rolo baseiro (cop) (combinação total do jogo)	0,6	0,5
234	Mancopla esquerda	0,5	0,25
235	Mancopla direita	0,5	0,25
236	Alavanca de acionamento de combustível	0,5	0,25
237	Válvula para pressurização sem câmara	0,5	0,25
238	Braço acionador do pedal de freio	0,5	0,25
239	Indicador de desgaste do freio	0,5	0,25
240	Pêra-bomba de injeção	0,5	0,25
241	Engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0,5	0,25
242	Rolô dentado (cop) (combinação total do jogo)	0,4	0,6
243	Rolô baseiro (cop) (combinação total do jogo)	0,4	0,6
244	Casa múltipla, câmara três peças diferentes (combinação total das 3 peças)	0,4	0,6
245	TOTAL	680,9	1038,35

ANEXO IV

(PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS ACIMA DE 450 CM³ EM COMPLEMENTO AO ANEXO III)

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
1	corrente da bomba de óleo	4,0	6,0
2	suporte do fuso	2,0	3,0
3	suporte do pistão (cada peça instalada)	2,0	3,0
4	suporte do assento ("seat roll") (cada peça instalada)	2,0	3,0
5	tampa do virer frontal	2,0	3,0
6	tampa cilíndrica (cada peça instalada)	2,0	3,0
7	carregador dentado (cada peça instalada)	2,0	3,0
8	cubo do roly para gradador (alternador)	1,5	2,25
9	carraça do filtro de ar (cada peça instalada)	1,5	2,25
10	tampa do carburador	1,5	2,25
11	tampa do fuso (cada peça instalada)	1,5	2,25
12	carregador lateral inferior (cada peça instalada)	1,5	2,25
13	carregador lateral direito (cada peça instalada)	1,5	2,25
14	carregador lateral esquerda (cada peça instalada)	1,5	2,25
15	tampa do para-lama (cada peça instalada)	1,5	2,25
16	tampa de ajuste do tempo do motor	1,5	2,25
17	tampa de verificação do tempo do motor	1,5	2,25
18	suporte do cavalete (cada peça instalada)	1,5	2,25
19	suporte da buíxa	1,5	2,25
20	suporte do guidão (cada peça instalada)	1,5	2,25
21	suporte do radiador (cada peça instalada)	1,5	2,25
22	cassa injetora (SCV, forjamento, capoteiro, outros) (cada peça instalada)	1,5	2,25
23	tampa interna do cilindro de pistão (cada peça instalada)	1,5	2,25
24	tampa inferior da bobeta (cada peça instalada)	1,5	2,25
25	potência do escapamento	1,0	1,5
26	suporte do motor (cada peça instalada)	1,0	1,5
27	tampa do eixo de direção	1,0	1,5
28	tampa do cubo de indução de ar (cada peça instalada)	1,0	1,5
29	barra de tensão do garfo traseiro	1,0	1,5
30	capa da arma inferior do cilindro	1,0	1,5
31	capo do cavalete central	1,0	1,5
32	entrelaça de proteção	1,0	1,5
33	tampa de abastecimento do motor	1,0	1,5
	TOTAL	50,5	75,75

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Alteração do art 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES
Interessado: BNDES
Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AJDNORM nº 005/2013, de 19.11.2013.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

Art 1º Aprovar a alteração do artigo 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, que trata da multa para a hipótese de inadimplemento não financeiro da Beneficiária de colaboração financeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 47. Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, a Beneficiária, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Contrato atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

§ 1º A multa a que se refere o caput do art 47 incidirá a partir do dia fixado pelo BNDES no contrato ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que a Beneficiária ou o Interventente executarem o ato do qual deveriam se abster, até a data:

- I - do cumprimento tardio da obrigação;
II - fixada em decisão do BNDES, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou
III - da declaração do vencimento antecipado do contrato.

§ 2º No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o caput será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

§ 3º Na hipótese de inadimplemento de obrigação de Interventente, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos neste artigo.

§ 4º Se ocorrer descumprimento do disposto no inciso X, do art 52, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária Final, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até a data da efetiva liquidação da penalidade.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), produzindo efeitos, em relação às operações na forma de apoio indireto automático, a partir da data divulgada aos Agentes Financeiros por Circular.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do BNDES

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através do Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art 1º Conceder os registros de números 008201/2013 a 008400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art 2º Identificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no site do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CAMPOS NOVOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 21, inciso VIII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001462/2013-98, resolve:

Art 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CAMPOS NOVOS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Campos Novos, situado no Município de Carira, no Estado do Sergipe, matriculado no registro de imóveis da comarca de Carira/SE, sob a matrícula nº 1.528, registro número 1, livro de registro geral nº 2-ER-G, folha 028.

Art 2º A RPPN Campos Novos tem área total de 102,77 ha (cento e dois hectares e setenta e sete are) dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art 1º

Parágrafo primeiro. A área 01 da RPPN Campos Novos inicia-se a descrição no ponto P-001 localizado no extremo norte de coordenadas UTM N 8.848.844,92 m e E 550.772,87 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS 2000. Deste segue com azimute plano de 103º43'21" e distância de 76,48 m, chega-se ao ponto P-002 de coordenadas N 8.848.826,77 m e E 550.847,16 m, deste, com azimute plano de 103º55'58" e distância de 312,12, chega-se ao ponto P-003 de coordenadas N 8.848.751,62 m e E 651.150,10 m, deste, com azimute plano de 107º14'36" e distância de 263,71 m, chega-se ao ponto P-004 de coordenadas N 8.848.673,45 m e E 651.401,96m, deste, com azimute plano de 182º12'40" e distância de 49,53 m, chega-se ao ponto P-005 de coordenadas N 8.848.623,96 m

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012014012400046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



e E 651.400,05 m, deste, com azimute plano de 209°45'14" e distância de 588,13 m, chega-se ao ponto P-006 de coordenadas N 8.848.113,36 m e E 651.108,17 m, deste, com azimute plano de 118°49'45" e distância de 511,75 m, chega-se ao ponto P-007 de coordenadas N 8.847.866,60 m e E 651.556,50 m, deste, com azimute plano de 209°02'38" e distância de 340,11 m, chega-se ao ponto P-008 de coordenadas N 8.847.569,26 m e E 651.391,38 m, deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 368,87 m, chega-se ao ponto P-009 de coordenadas N 8.847.688,68 m e E 651.042,37 m, deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 427,35 m, chega-se ao ponto P-010 de coordenadas N 8.847.827,02 m e E 650.638,04 m, deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 405,17 m, chega-se ao ponto P-011 de coordenadas N 8.847.958,19 m e E 650.254,68 m, deste, com azimute plano de 288°53'20" e distância de 45,61 m, chega-se ao ponto P-012 de coordenadas N 8.847.972,96 m e E 650.211,53 m, deste, com azimute plano de 79°54'48" e distância de 53,16 m, chega-se ao ponto P-013 de coordenadas N 8.848.025,63 m e E 650.218,71 m, deste, com azimute plano de 29°24'20" e distância de 179,45 m, chega-se ao ponto P-014 de coordenadas N 8.848.181,96 m e E 650.306,81 m, deste, com azimute plano de 16°07'19" e distância de 409,29 m, chega-se ao ponto P-015 de coordenadas N 8.848.575,16 m e E 650.420,47 m, deste, com azimute plano de 64°23'22" e distância de 308,53 m, chega-se ao ponto P-016 de coordenadas N 8.848.708,53 m e E 650.598,70 m, deste, com azimute plano de 108°53'20" e distância de 36,90 m, chega-se ao ponto P-002 de coordenadas N 8.847.958,19 m e E 650.254,68 m, deste, com azimute plano de 181°12'06" e distância de 258,10 m, chega-se ao ponto P-003 de coordenadas N 8.847.700,14 m e E 650.249,27 m, deste, com azimute plano de 189°58'33" e distância de 339,51 m, chega-se ao ponto P-004 de coordenadas N 8.847.365,77 m e E 650.190,46 m, deste, com azimute plano de 0°00'00" e distância de 0,00 m, chega-se ao ponto P-005 de coordenadas N 8.847.565,77 m e E 650.190,46 m, deste, com azimute plano de 281°09'55" e distância de 107,14 m, chega-se ao ponto P-006 de coordenadas N

8.847.386,51 m e E 650.085,34 m, deste, com azimute plano de 11°04'30" e distância de 601,30 m, chega-se ao ponto P-001, ponto de partida do presente memorial descritivo.  
 Art. 3º A RPPN Campos Novos será administrada por Ticiane de Lourdes Torres Franco Cardoso, Maria de Lourdes Torres Cardoso e Antônio Augusto Leite Franco Neto, Parágrafo Único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.  
 Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CAMPOS NOVOS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Elias Andrade, no Município de General Sampaio/Ceará

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2013:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Elias Andrade, criada através da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002143/2012-08, e

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Elias Andrade, localizada no Município de General Sampaio, no Estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou pelo representante legal que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Elias Andrade sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Elias Andrade estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 268, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 127, artigo 2º, inciso I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

ONDE SE LÊ: "...b) Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CR05, sendo um titular e um suplente;"

LEIA-SE: "...b) Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CR08/Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;"

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria MP nº 483, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 55 e 56, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade de vagas
Especialista em C&T Produção e Inovação em Saúde Pública	25
Pesquisador em Saúde Pública (Assistente)	164
Tecnologista em Saúde Pública	128
Analista de Gestão em Saúde Pública	8
Técnico em Saúde Pública	75
<b>Total</b>	<b>400</b>

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério dos Transportes e a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
 ANEXO I

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			PROJE	DEZ	PR	MO	U	F	E	
	2075	Transporte Rodoviário								48.994.000
		PROJETOS								
26 782	2075 7859	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG								48.994.000
26 782	2075 7859 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG - No Estado de Minas Geras								48.994.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										48.994.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										48.994.000
<b>TOTAL - GERAL</b>										0
										48.994.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012400047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil